



Município de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1916

Cria o Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Charqueadas é um fundo de natureza contábil e financeira especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3º Serão levados a crédito do Fundo os seguintes recursos:

I – dotação orçamentária própria, representada pelo valor anual de 0,5%, no mínimo, do montante da Receita resultante da arrecadação de impostos municipais e das provenientes das transferências da União e do Estado relativas aos impostos, excluídos os valores previstos no orçamento para ações e serviços públicos em saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III – resultado de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural e que tenham por objetivo o incentivo à produção cultural;

IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza lhe possam ser destinados;

V – reembolsos dos empréstimos mencionados no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único – No mínimo 50% dos valores do Fundo deverão ser aplicados em projetos que visem a inclusão cultural de jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Charqueadas.

Parágrafo único – É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos Poderes Públicos em nível Municipal, Estadual ou Federal, e por parte de pessoas a estes vinculadas.



Município de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O Poder Executivo lançará até 31 de março de cada exercício, Edital Público determinando critérios e requisitos para que os produtores culturais e/ou instituições culturais ou educacionais se habilitem ao subsídio e/ou financiamento de projetos culturais.

Parágrafo único -- O Edital apresentado pelo Executivo deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Cultura

Art. 6º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos culturais à Secretaria Municipal de Cultura através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Charqueadas, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para seleção, que obedecerá prazo para avaliar e emitir parecer sobre os projetos, conforme cronograma obrigatoriamente previsto no Edital.

§1º O Conselho Municipal de Cultura se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§2º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do artigo 4º desta Lei.

§3º O beneficiário do projeto deverá comprovar domicílio no Município de Charqueadas.

Art. 7º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único -- Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo, por um período de 3 anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 8º Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Charqueadas/Secretaria Municipal de Cultura/Conselho Municipal de Cultura/Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.

Art. 9º Os projetos culturais subsidiados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas ficam compromissados a apresentar o seu produto cultural em programas da Secretaria Municipal de Cultura, prioritariamente em ações de descentralização cultural.

Art. 10. As entidades representativas de classes dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. O Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, devendo estes, em conjunto, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único -- Nenhum recurso do Fundo poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura e do Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12. O Prefeito Municipal enviará a Câmara Municipal o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao Fundo as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



Município de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta Lei.

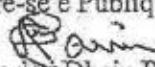
Art. 15. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 dias a contar de sua vigência.

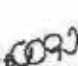
Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 01.01.2007.

Charqueadas, 27 de dezembro de 2006.


Jaime Guedes Silveira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiz Carlos Dhein Paim
Secretário Municipal da Administração

Registro à fl.  do livro respectivo


ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO
EM LUGAR VISÍVEL AO MURAL DESTA PREFEITURA
POR UM PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL N.º 2408

Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei Municipal Nº 1916 de 27 de dezembro de 2006 que Cria o Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do inciso I do art. 3º da Lei Municipal Nº 1916 de 27 de dezembro de 2006 que Cria o Fundo Municipal de incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I - dotação orçamentária própria, representada pelo valor anual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita realizada no exercício anterior – RREA, resultante da arrecadação de impostos municipais e das provenientes das transferências da União e do Estado relativas aos impostos, excluídos os valores previstos no orçamento para ações e serviços públicos em saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

- II -
- III -
- IV -
- V -
- Parágrafo único -

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 11 de julho de 2011.

DAVI GILMAR DE ABREU SOUZA
 Prefeito Municipal

Registro à fl. 040 do livro respectivo

[Handwritten signature]

Registre-se e publique-se

[Handwritten signature]
 José Inácio Abrahão
 Secretário Municipal de Administração e Orçamento Participativo

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

DECRETO Nº 3841

Regulamenta o Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1916 de 27 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 2408 de 11 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas – criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1916 de 27 de dezembro de 2006, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas será administrado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas:

I – coordenar, executar e articular as ações municipais no campo de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas;

II – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Cultura o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Orçamento, com a LDO e com o Plano Plurianual;

III – encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Cultura, anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;

IV - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria do Município;

V - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

VI – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações culturais;

VII – implantar e manter atualizado o cadastro de produtores artísticos e culturais do município;

VIII – articular-se com os órgãos responsáveis, visando à elevação da produção cultural no âmbito municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

IX – expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas;

X – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área cultural;

XI – desenvolver atividades de promoção do Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas a nível municipal, estadual e federal;

XII - lançar até 31 de março de cada exercício, Edital Público determinando critérios e requisitos de acordo com a Lei Municipal nº 1916 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas:

I - dotação orçamentária própria, representada pelo valor anual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita realizada no exercício anterior - RREA, resultante da arrecadação de impostos municipais e das provenientes das transferências da União e do Estado relativas aos impostos, excluídos os valores previstos no orçamento para ações e serviços públicos em saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural e que tenham por objetivo o incentivo à produção cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza lhe possam ser destinados;

V - reembolsos dos empréstimos mencionados no artigo 2º desta Lei.
Parágrafo único. No mínimo 50% dos valores do Fundo deverão ser aplicados em projetos que visem a inclusão cultural de jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Produção Artística e Cultural de Charqueadas, serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Charqueadas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos Poderes Públicos em nível Municipal, Estadual ou Federal, e por parte de pessoas a estes vinculadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE JULHO DE 2021.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Odair José Santos de Abreu Fagundes
Secretário da Administração e Planejamento Urbano

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.